PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Consultoria Geral

TERMO DE CONVÊNIO Nº 50/2015

Processo nº 5883/2015

Fundamento: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.568/03 e Decreto nº 6.494/03

Valor: R$ 50.000,00

Período: outubro a dezembro

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o **Município de Mauá,** através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, e **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade,** para os fins que especifica.

Aos 12 dias do mês de novembro de 2015, na Secretaria de Finanças do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, n.º 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, Esportes e Lazer, **Sr. Erisson Miranda Pessoa**, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto n.º 6.494 de 21/11/03, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade,** com sede na Av. Barão de Mauá, 3609 – Jd. Maringá – Mauá - SP – CEP: 09310-260, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.236.032/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Kauê Angelotti Gregorio**, residente e domiciliado na Rua Alcides Nóbrega n.º 150 – Vila Assis Brasil – Mauá/SP, portador do RG n.º 37.095.854-8 CPF n.º 401.070.688-00, doravante denominado **CONVENIADO**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 3.568 de 20/05/03, regulamentada pelo Decreto nº. 6.494/03 de 21/11/03 e processo administrativo n.º 5883/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução dos eventos **"Festa dos Povos" e "Fevima Festival de Violeiros de Mauá, V Encontro de Dança de Mauá e I Encontro de Música de Mauá"**, de acordo com o Plano de Gestão que integra este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:** É prerrogativa do **CONVENENTE** por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES: 1- O CONVENENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Gestão apresentado pela **CONVENIADA**; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante o Plano de Gestão; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto ao Banco do Brasil **2) A CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE**, e de conformidade com o Plano de Gestão; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE, e)** aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria, para o desenvolvimento de atividades específicas na **Cláusula Primeira** deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de consumo de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção, que somente será permitida após autorização do Secretário, mediante parecer da Equipe Técnica, bem como o pagamento das despesas relacionadas com o transporte dos usuários constante do processo administrativo nº 5883/2015 ;

f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria, para o desenvolvimento de atividades específicas na **Cláusula Primeira** deste Convênio, e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção. g) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Gestão deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco dias) com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do responsável técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; h) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta** deste Instrumento; i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; j) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; k) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; l) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; m) Apresentar ao **CONVENENTE** a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de julho do exercício corrente ao do repasse. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor do presente Convênio é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo Primeiro**: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta nº 60.915-3 Banco do Brasil - Agência 0681-5 - Mauá. **Parágrafo Segundo**: As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Documento Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária n.º 15.15.13.392.0151.2290-934-3.3.50.41.00.00.00.00, empenho n.º 5931/2015. **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA, em 03 parcelas; sendo a 1ª parcela no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais); a 2ª parcela no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais) e a 3ª parcela no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com determinação da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão e com Cronograma de Desembolso, até o limite do valor total especificado na Cláusula Quarta. **Parágrafo Primeiro:** Os valores *per capita* serão afixados por ato da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, dispensando a celebração de Temo Aditivo. **Parágrafo Segundo**: A primeira parcela será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação do relatório de atendimento e planilha de gastos ao **CONVENENTE**, conforme comprovação das cláusulas pactuadas. **Parágrafo Terceiro** em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderá ser liberada mais de uma parcela por mês, mediante justificativa da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e prestação de contas do período correspondente a liberação que deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão. **CLÁUSULA SEXTA:** Os saldos mensais do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO:** Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor. **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível. **Parágrafo Primeiro:** Constitui particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Gestão; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Consultoria Geral

especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III- cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
IV- falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada. V – Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO:** A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. Parágrafo Único: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Convênio terá vigência a partir de Janeiro de 2013 e término em 30 (trinta) de junho do corrente exercício, respeitando-se o Plano de Gestão. **Parágrafo Único:** O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Gestão. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:** O **CONVENENTE** providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 5883/2015, principalmente o Plano de Gestão. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
"Eu, Simone Torres de C. Campachi _____, digitei o presente Termo, e eu, Ângela M.ª F.Pina Augusto; _____, o revisei."

Ersson Miranda Pessoa
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade
Conveniada

Testemunhas:

Simone Torres Campachi
Departamento de Compras

Nome

Ângela M.ª F. Pina Augusto
Asst. Administrativo III
MAR 0002

Nome